



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 93, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimento de controle interno para o processo de prestação de contas de recursos utilizados por portadores do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimento de controle interno no âmbito do Observatório Nacional - ON, para o processo de prestação de contas de recursos utilizados por portadores do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º No ato da concessão dos suprimentos de fundos, serão informados os valores autorizados em cada natureza de despesa, assim como o prazo para utilização e prestação de contas ao Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil - SEFIN do ON, por parte do suprido.

§ 1º Os suprimentos de fundos terão prazo para utilização de até 90 (noventa) dias após sua concessão e deverão ter suas prestações de contas apresentadas em até 30 (trinta) dias após seu encerramento.

§ 2º O SEFIN monitorará os prazos para utilização dos suprimentos e bloqueará, automaticamente, a utilização do cartão, via AASP - Banco do Brasil, quando os mesmos expirarem, informado o fato ao suprido e solicitando a devida prestação de contas.

Art. 3º Na prestação de contas, o suprido deverá apresentar ao SEFIN a seguinte documentação:

I - comprovantes fiscais, nos limites e elementos de despesa autorizados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, emitidos pelo fornecedor do material ou prestador de serviços em nome do Observatório Nacional;

II - comprovantes de saques efetuados;

III - Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao saldo de saques não utilizados, com o código 68808-8;

IV - justificativa para o fato da despesa ter sido efetuada através de saque e não pela rede afiliada do CPGF.

§ 1º Os comprovantes fiscais deverão conter:

I - descrição clara dos produtos ou serviços executados, para o devido reconhecimento e classificação;

II - atestação, com data, assinatura e carimbo, de que os serviços foram prestados, ou de que o material foi recebido pelo ON.

§ 2º O somatório dos comprovantes de cada elemento de despesa não poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, o de cada natureza de despesa, serviço ou material de consumo, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º O SEFIN receberá a documentação apresentada pelo suprido e analisará se todos os comprovantes estão dentro das normas e limites estabelecidos pelo Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e, no caso de irregularidade, devolverá a documentação e solicitará ao suprido a sua retificação dentro do prazo legal.

Art. 5º Analisados e aprovados os documentos, deverá ser feita a reclassificação das despesas dos mesmos através do SIAFI, alterando o subitem 96 - suprimento para os subitens onde efetivamente foram efetuadas as despesas.

Art. 6º O SEFIN providenciará a anulação de saldos não utilizados pelo suprido no SIAFI, assim como a regularização de GRU existentes e a anulação de saldos

de empenho.

Art. 7º Encerrada a prestação de contas no SIAFI, seguir-se-á rotina de registros e encerramento do respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até a emissão do relatório de final de prestação de contas, que deverá ser assinado e enviado ao ordenador da despesa.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 033/2013, de 29 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 9, de 30 de setembro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459545 e o código CRC 394DACF7.